**CHAMAMENTO 004/2025**

**PROGRAMA INOVALAB COLATINA – 3ª EDIÇÃO**

1. **DO PREÂMBULO**

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo – SENAI-DR/ES**, em parceria com a **Prefeitura Municipal de Colatina** e o **Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Funcitec/MCI)** intermediado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação **SECTI-PMC**, torna público o presente Chamamento e convida Startups, Empresas de Base Tecnológica e/ou estudantes que tenham interesse em formar uma Startup para apresentarem soluções inovadoras aos desafios das Empresas Parceiras desta Chamada, nos termos aqui estabelecidos. O Chamamento será realizado em conformidade com o art. 1º, alínea “e” do Regimento do SENAI e conforme regras e disposições do Regulamento para Contratação e Alienações (RCA) de bens, serviços e obras pelo SENAI.

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
   1. O Findeslab é o hub de inovação da indústria capixaba e apoia as empresas e empreendedores em todo o processo de inovação, dos desafios às soluções. É uma iniciativa conjunta entre a Federação da Indústrias do Estado do Espírito Santo – FINDES, que realizou a estruturação e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo – SENAI-DR/ES, responsável pela operação.
   2. O hub atua com inovação aberta, com projetos de inovação individuais e setoriais, apoio ao desenvolvimento e estruturação de *spin-offs* e com ações estratégicas para fortalecer o ecossistema de inovação do Espírito Santo, conectando o Estado com o Brasil e o mundo.
   3. Tendo em consideração o Contrato nº 2023.061.3.00.50.55 firmado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo – SENAI-DR/ES e a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação SECTI-PMC, o Programa Inovalab Colatina – 3ª Edição dispõe dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Funcitec/MCI). O Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (Funcitec/MCI) foi criado pelo Governo do Estado para prestar apoio financeiro a programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico do Espírito Santo. O Fundo é administrado pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia (SECTI) por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo (FAPES) e o Bandes é o responsável pela sua gestão financeira, especialmente na liberação dos recursos após a autorização.
   4. A Mobilização Capixaba pela Inovação (MCI) é uma ação conjunta e alinhada de atores locais para criar condições que estimulem a inovação no Espírito Santo, contribuindo para o surgimento de um novo ciclo econômico e de prosperidade para a sociedade capixaba, e atua no Espírito Santo desde agosto de 2018. Coordenada pela Findes, ela nasceu de parceria e articulação de representantes do Setor Produtivo; Governo do Estado; Instituições e Academia que, a partir de método, competências e recursos, direcionam e impulsionam as diversas ações de inovação que ocorrem no ecossistema local.
   5. Colatina é um município localizado no interior do Espírito Santo, que comporta um grande polo industrial e acadêmico. O atual desafio do município é transformar Colatina em uma cidade sintonizada com empreendedorismo e a inovação. Com esse objetivo o Município de Colatina, por meio da SECTI-PMC, tem como estratégia integrar a cidade, estimular a cooperação, o empreendedorismo e a inovação.
   6. Como primeiro passo estratégico, a SECTI-PMC apresentou a Lei da Inovação, que estabelece diretrizes e direcionamentos para estimular as atividades inovadoras e cooperativas da cidade. A principal ação, fruto desse compromisso, é a parceria com o Findeslab para lançamento da Chamada local para o Programa Inovalab.
   7. O **PROGRAMA INOVALAB COLATINA – 3ª EDIÇÃO**, é uma parceria entre o Município de Colatina, o Funcitec/MCI intermediado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Prefeitura Municipal de Colatina SECTI-PMC e o SENAI-DR/ES, por meio do Findeslab, que tem por objetivo promover a inovação aberta e o empreendedorismo industrial, conectando desafios de Empresas Parceiras a soluções inovadoras por Startups e Empresas de Base Tecnológica, adotando métodos de aceleração, para o desenvolvimento tecnológico de produtos, processos, serviços e negócios inovadores.
   8. O Programa Inovalab é um produto Findeslab. Essa é sua terceira edição lançada em Colatina e conta com a parceria das seguintes instituições:

* Prefeitura Municipal de Colatina
* Empresa Luz e Força Santa Maria S.A.
* Metalosa Indústria Metalúrgica S.A
* Lavagnoli Atacado e Varejo S.A
* Sindicato da Indústria do Vestuário de Colatina (SINVESCO) e Sindicato da Indústria do Vestuário de Linhares (SINVEL)

1. **DOS OBJETIVOS**
   1. Este Chamamento tem por objetivo selecionar até 5 (cinco) projetos para o desenvolvimento de Provas de Conceito de produtos, processos, serviços ou modelos de negócios inovadores de alto potencial para atender os desafios que foram propostos pelas Empresas Parceiras deste Chamamento.
   2. Para os fins deste Chamamento, considera-se Prova de Conceito (do inglês, *proof of concept* – POC) a validação de premissas técnicas e funcionais de uma solução. Trata-se de um teste prático, realizado em ambiente controlado e em curto período de tempo, que avalia conceitos, tecnologias ou funcionalidades essenciais, com o objetivo de verificar sua viabilidade de utilização pelo cliente e seu potencial de geração de resultados.
   3. Considerando que o lançamento do Chamamento 004/2025 Programa Inovalab Colatina – 3ª Edição ocorrerá em 15/10/2025, no site www.findeslab.com.br, informamos que os desafios de cada Empresa Parceira serão disponibilizados em detalhes por meio da mesma plataforma.
2. **DO PÚBLICO-ALVO**

**4.1.** O presente Chamamento destina-se a Startups, Empresas de Base Tecnológica (EBTs), Micro e Pequenas Empresas de qualquer setor, bem como a Microempreendedores Individuais (MEIs) que tenham a inovação tecnológica como fundamento de sua estratégia competitiva. Também poderão participar pessoas físicas interessadas em constituir uma Startup e/ou Empresa de Base Tecnológica, nos termos estabelecidos no item 4.2.

**4.2.** As pessoas físicas que submeterem propostas e que forem selecionadas para o desenvolvimento das POCs, terão, obrigatoriamente, como **condição de assinatura do Acordo** entre as partes, o dever de constituir uma pessoa jurídica nos enquadramentos de Micro ou Pequena Empresa, Microempreendedor Individual (MEI) ou qualquer outra que o qualifique como uma Startup e/ou Empresa de Base Tecnológica.

1. **DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS** 
   1. Os autores dos projetos selecionados por meio deste Chamamento, se tornarão participantes do Programa Inovalab Colatina – 3ª Edição, passando a usufruir dos seguintes benefícios previstos para o desenvolvimento das Provas de Conceito (POCs):
      1. O valor de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em recursos financeiros, para aplicação no desenvolvimento de Provas de Conceito (POCs), sendo estes recursos provenientes das Empresas Parceiras e do Funcitec/MCI intermediado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação SECTI-PMC. A aplicação do recurso deve ser estabelecida no Plano de Projeto;
      2. Acesso ao *Coworking* do Findeslab para atividades relacionadas ao projeto, observadas as diretrizes internas de acesso ao espaço;
      3. Diagnóstico do estágio do negócio e apoio especializado por meio de reuniões de acompanhamento para desenvolvimento do negócio e pessoa empreendedora;
      4. Acesso à mentorias com temas estratégicos, conduzidas por especialistas reconhecidos em suas áreas, visando o desenvolvimento do negócio e conexão.
   2. Os benefícios serão disponibilizados às Startups e/ou Empresas de Base Tecnológica selecionadas por este Chamamento, em conformidade com o Plano de Projeto aprovado, e somente após a formalização do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira.
2. **DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Etapa** | **Período** |
| Inscrições | 15/10/2025 a 09/11/2025 |
| Pré-Seleção | 10/10/2025 a 28/11/2025 |
| Divulgação das pré-selecionadas | 03/12/2025 |
| Pitch Reverso | 04/12/2025 a 12/12/2025 |
| Entrevistas e Alinhamentos | 26/01/2026 a 13/02/2026 |
| Qualificação |
| Demoday | 23/02/2026 a 27/02/2026 |
| Divulgação do Resultado Final | 11/03/2025 |
| Plano de Projeto | 18/03/2026 a 18/04/2026 |
| Abertura de CNPJ\* (se for o caso) |
| Qualificação da Nova Pessoa Jurídica | 20/04/2026 a 22/04/2026 |
| Estipulação do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira | 20/04/2026 a 05/06/2026 |

**\*Apenas para os participantes que se inscreveram como pessoa física com interesse de estabelecer uma empresa.**

1. **DAS INSCRIÇÕES**
   1. As inscrições para o Chamamento devem ser realizadas pelo link de inscrições (<https://forms.office.com/r/LzV1X7VwUt>) conforme período descrito no cronograma.
   2. Deverão ser cadastradas todas as informações solicitadas e incluídos os arquivos complementares abaixo:
      1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Pessoa Física (caso não tenha empresa - CPF);
      2. Arquivo com o resumo dos currículos dos membros da equipe que apoiará o desenvolvimento da POC;
      3. Vídeo tipo Pitch com até 2 minutos que deve estar disponível em um link de serviço de hospedagem online de vídeos e deve conter:
2. Desafio ao qual a ideia está vinculada;
3. Apresentação clara da solução que está sendo proposta e como ela resolverá o desafio da empresa, explicitando potencial do mercado e diferencial competitivo;
4. Apresentação geral da equipe do projeto e potenciais parceiros; e
5. Apresentação dos desafios tecnológicos e mercadológicos para viabilizar o desenvolvimento da solução inovadora e como as instituições envolvidas podem apoiar.
   1. A equipe do projeto deve ser composta por pelo menos 2 (dois) integrantes, possuindo idade mínima de 18 (dezoito) anos, com autonomia e disponibilidade para participar de todas as etapas do Programa.
   2. A Startup e/ou integrantes do projeto poderão fazer parte de mais de um projeto selecionado, podendo propor soluções a mais de um desafio das Empresas Parceiras.
   3. São elegíveis propostas de qualquer país. Desde que sejam constituídas empresas no Brasil de acordo com as leis brasileiras. Em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, que apresentem o ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento; procedendo à correta identificação das empresas estrangeiras participantes e seus respectivos representantes sediados (domicílio) no território nacional, de forma que os requisitos de habilitação sejam atendidos pela empresa que efetivamente se obrigue a participar do presente Chamamento.

**7.5.1.** Empresas estrangeiras devem ter um representante legal sediado (domicílio) no território nacional (Brasil), com poderes expressos para receber e responder citação administrativa ou judicial;

**7.5.2.** Os documentos produzidos no país de origem (estrangeira) que o credencie a participar deste Chamamento deverão estar apostilados (conforme Decreto nº 8.660/2016) ou consularizados (carimbo do consulado do Brasil no país de origem), acompanhados da respectiva tradução juramentada (traduzidos para o Português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer Cartório de Registro do Comércio do País – Junta Comercial) e registrados no Registro de Títulos e Documentos (art. 129, n. 6 da Lei n. 6.015/73 – Lei de Registros Públicos).

* 1. A inscrição de projetos para participação neste Chamamento, implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste instrumento.
  2. Serão automaticamente eliminados os participantes que não cumprirem os requisitos dispostos neste Chamamento, bem como aqueles que deixarem de cadastrar todas as informações necessárias, e/ou não enviarem os arquivos complementares por meio da plataforma de inscrições mencionada neste instrumento.
  3. Não poderão participar as Startups, Empresas de Base Tecnológica e/ou pessoas que:

1. Não apresentem a documentação completa até a data estipulada no cronograma ou apresentem documentação em desacordo com este Chamamento;
2. Empresas que possuam em seu quadro societário e técnico ou equipe do projeto, dirigentes, empregados ou conselheiros ligados a FINDES e suas entidades nos termos do Art. 45 do Regulamento de Contratações e Alienações do SENAI;
3. Empresas que não estão formalmente constituídas, ato comprovado por meio da inscrição em situação regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, tendo como referência a data de contratação dos projetos;
4. Empresas que estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação. (Caso se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, *deverá* ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial).
5. Sejam classificadas como clube, sindicato, associação de funcionários de empresas públicas ou privadas ou instituição ligada a cultos religiosos;
6. Empresas que se encontrem em situação de mora, inadimplência, suspensão ou declaradas inidôneas perante o SENAI-ES, incluindo, mas não se limitando a: existência de débitos em aberto, contratos rescindidos por inadimplência de obrigações contratuais, ou quaisquer outras situações que possam comprometer a idoneidade ou a capacidade de execução das obrigações previstas neste Chamamento;
7. Empresas que estejam ligadas a empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão de obra infantil;
8. Empresas declaradas Inidôneas, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92, consultando o site: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>tipo de sanção "Inidoneidade - Lei Orgânica TCU".
9. Empresas que possuam restrição, em seu nome ou de seu (s) representante(s) legal(is) no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados para com o Setor Público Federal – CADIN, do Banco Central do Brasil e demais órgão de proteção ao crédito, por exemplo SERASA ou SPC;
10. Empresas que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente conforme mencionado no item 7.5.

**7.9.** Ao participar deste Chamamento a empresa estará ciente que, em atendimento a LGPD, e em consonância com o Art. 3º do Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) de bens, serviços e obras pelo SENAI, os dados do requerente se tornarão públicos em atendimento ao princípio legal da publicidade.

1. **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**
   1. Os projetos elegíveis serão avaliados pelos seguintes critérios:
      1. **Adequação ao tema e clareza da solução:** Aderência ao desafio, como a solução resolve o desafio e clareza da apresentação da solução;
      2. **Empreendedor e Equipe**: Equipe multidisciplinar, com significativa experiência de mercado e que já tenha desenvolvido soluções similares em conjunto;
      3. **Modelo de negócios:** Apresentação clara do modelo de negócios, das macroetapas da solução, dos diferenciais envolvidos e dos desafios de implementação e como mitigá-lo;
      4. **Tecnologia e Produto:** Nível de prontidão do produto para a indústria, viabilidade técnica, aplicabilidade e compatibilidade de escopo com o aporte financeiro e tempo de execução disponíveis.
   2. Será atribuída uma nota de 1 a 5 em cada critério, sendo a pontuação máxima para aquele que atender por completo ao critério, conforme descrito anteriormente.
   3. Em caso de empate na pontuação final, a classificação observará para fins de desempate a avaliação dos critérios na seguinte ordem:

1. Tecnologia e Produto; em persistindo o empate;

2. Empreendedor e Equipe; em persistindo o empate;

3. Modelo de Negócios.

* 1. Se nenhum projeto atender as expectativas da Empresa Parceira, não será selecionada nenhuma Startup e/ou Empresa de Base Tecnológica, encerrando-se a Chamada para ela.

1. **DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO**
   1. A definição dos projetos selecionados será realizada em 6 (seis) etapas, sendo que, ao final de cada etapa, será feita uma avaliação para determinar quais Startups e/ou Empresas de Base Tecnológica avançarão para a fase seguinte.

* **Inscrições:** Submissão das ideias de projetos por meio da plataforma indicada neste Chamamento;
* **Pré-seleção:** Análise das ideias submetidas e divulgação das pré-selecionadas;
* **Pitch Reverso:** Apresentação em que a empresa expõe seu desafio a Startups, Empresas de Base Tecnológica e Empreendedores, abrindo espaço para esclarecimento de dúvidas;
* **Entrevistas e Alinhamentos:** Realização de entrevistas com *pitch* da solução proposta pela Startup e/ou Empresa de Base Tecnológica, esclarecimento de dúvidas por parte da empresa, gerando alinhamentos entre ambas partes;
* **Qualificação:** Análise da documentação de Qualificação Jurídica e Fiscal por parte da Comissão de Avaliação do SENAI-ES, realizada em paralelo à etapa de Entrevistas e Alinhamentos. Caso a Startup ou Empresa de Base Tecnológica selecionada não atenda aos critérios de qualificação, poderá haver repescagem, nos termos do item 10 deste Chamamento;
* **Demoday**: Apresentação de um *pitch* final após a etapa de Entrevistas e Alinhamentos no evento denominado “Demoday” para seleção final dos projetos;
* **Plano de Projeto:** Elaboração do Plano de Projeto, contendo o descritivo do projeto, com detalhamento de cronograma, entregas e utilização de recursos que deverá ser validado por todos os parceiros;
* **Estipulação do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira:** Análise e assinatura das minutas de Acordo de Cooperação Técnica e Financeira e Termo de Confidencialidade. Esta etapa ocorrerá somente após a aprovação final dos projetos em todas as etapas anteriores e, em caso de pessoa física, após a etapa de constituição da pessoa jurídica.
  1. O procedimento de avaliação dos projetos será conduzido pelo SENAI-ES, por meio do Findeslab, e a análise será feita por um comitê composto por especialistas nos temas e pelas Empresas Parceiras do Programa.
  2. Os resultados nas etapas serão divulgados no site e mídias sociais do Findeslab (www.findeslab.com.br) conforme data prevista no cronograma.
  3. As Startups ou Empresas de Base Tecnológica participantes da inscrições poderão, caso queiram, solicitar *feedback* até via e-mail [findeslab@findes.org.br](mailto:findeslab@findes.org.br) em até 30 (trinta) dias após divulgação do Resultado Final.

**10. DA REPESCAGEM:**

**10.1.** Considerando o caráter dinâmico e objetivo do processo de seleção, as Startups e/ou Empresas de Base Tecnológica que não obtiveram êxito na fase de qualificação inicial, mas participaram ativamente das Entrevistas e Alinhamentos, serão elegíveis para repescagem, podendo ser consideradas para fases posteriores do Chamamento.

**10.2.** A repescagem consistirá na oportunidade de as Startups e/ou Empresas de Base Tecnológica previamente desclassificadas na etapa de Qualificação, serem selecionadas pelo comitê de avaliação, reintegrando a etapa para uma nova avaliação.

**10.3**. A Startup e/ou Empresa de Base Tecnológica selecionada passará por todas as etapas subsequentes e deverá observar todas as disposições correspondentes, conforme estabelecido neste Chamamento.

1. **DA QUALIFICAÇÃO**

Para a etapa de qualificação, que ocorrerá juntamente com a etapa de Entrevistas e Alinhamentos, as Startups deverão apresentar os documentos obrigatórios para qualificação jurídica e fiscal.

* 1. **Qualificação Jurídica e Fiscal para Pessoa Jurídica**

Cartão do CNPJ da empresa;

Ato constitutivo da empresa (Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou arquivado), onde conste o objeto social compatível com o objeto deste Chamamento, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e no caso do tipo sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de empresário individual, deverá apresentar o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, acompanhado de cópia de documento de identificação;

1. Cópia da cédula de identidade dos sócios;
2. Balanço ou DRE que comprove seu faturamento anual do exercício anterior;
3. Declaração Conjunta para Qualificação - Anexo I deste Chamamento, assinada por pessoa com os devidos poderes, onde a empresa declara que:

* Não possui a participação ou representação, a que título for, de dirigentes, empregados ou conselheiros do SENAI, no quadro societário da empresa, não havendo impedimento, atendendo o disposto no art. 45 do Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) de bens, serviços e obras pelo SENAI.
* Não possui em seu quadro de empregados menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Estaduais ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento (Retirar no Link: <http://www.sintegra.gov.br/> ou apresentar Espelho do Cadastro Mobiliário e/ou Alvará);
2. Certidão Negativa de Débitos Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias (Retirar no Link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);
3. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual relativo ao domicílio ou sede da participante;
4. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal relativo ao domicílio ou sede da participante;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2015 (Retirar no Link: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
6. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial válida e recente (Empresas Capixabas podem retirar no Link: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/>) com data de no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura deste Chamamento, caso a certidão não possua prazo próprio de validade.

**NOTA 1:** Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

**NOTA 2:** Caso a empresa esteja dispensada da apresentação de alguma certidão/prova de regularidade listada neste item, deverá apresentar a documentação que comprove esta condição;

**NOTA 3:** A validade dos documentos apresentados, quando não expressa nos mesmos, será de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura do Concurso;

**NOTA 4**: Em caso de apresentação de documentação com prazo de validade vencido, emitida por meio de site oficial na internet, a Comissão realizará a verificação da regularidade diretamente no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a sua validade, o documento será anexado aos autos;

**NOTA 5:** Ao SENAI-ESé facultada, em qualquer etapa do Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução dos documentos apresentados.

**11.2. Qualificação Jurídica para Pessoa Física**

a)Cédula de identidade ou documento oficial com foto equivalente;

b)Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c)Comprovante de endereço;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal e Estadual do domicílio ou sede do participante, nos termos da legislação vigente;

e)Carta conforme modelo Anexo II ao Chamamento, endereçada ao SENAI-ES, redigida em papel timbrado devidamente assinada, concordando com condição de abertura de um CNPJ tendo como integrante principal da empresa o portador do CPF utilizado no cadastro.

1. **DA ESTIPULAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

Após a divulgação do resultado final, os proponentes dos projetos aprovados deverão assinar os documentos listados a seguir, conforme as minutas anexas.

1. **Acordo de Cooperação Técnica e Financeira:** Instrumento jurídico que define responsabilidades, benefícios e contrapartidas, prazos, recursos financeiros, propriedade intelectual da solução, bem como disposições sobre cancelamento ou rescisão.
2. **Termo de Confidencialidade:** Instrumento jurídico destinado a assegurar a preservação do sigilo das informações e do segredo industrial relacionados ao projeto, devendo ser obrigatoriamente firmado por todos os envolvidos no momento da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira.

**12.1.** As pessoas físicas que participarem das etapas deste Chamamento, como condição para a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira entre os partícipes, deverão formalizar a abertura de um CNPJ. Esse CNPJ deverá ter como sócio principal o titular do CPF utilizado no ato de inscrição.

**12.1.1.** Para a comprovação da constituição abertura de um CNPJ tendo como integrante principal da empresa o portador do CPF utilizado no ato de inscrição, a nova empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

Cartão do CNPJ da empresa;

1. Cópia da cédula de identidade dos sócios;
2. Declaração Conjunta para Qualificação - Anexo I deste chamamento, assinada por pessoa com os devidos poderes, onde a empresa declara que:

* Não possui a participação ou representação, a que título for, de dirigentes, empregados ou conselheiros do SENAI, no quadro societário da empresa, não havendo impedimento, atendendo o disposto no art. 45 do Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) de bens, serviços e obras pelo SENAI.
* Não possui em seu quadro de empregados menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Estaduais ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento (Retirar no Link: <http://www.sintegra.gov.br/> ou apresentar Espelho do Cadastro Mobiliário e/ou Alvará)
2. Certidão Negativa de Débitos Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias (Retirar no Link: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>)
3. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual relativo ao domicílio ou sede da participante;
4. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal relativo ao domicílio ou sede da participante;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2015 (Retirar no Link: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
6. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial válida e recente (Empresas Capixabas podem retirar no Link: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/>) com data de no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura deste Chamamento, caso a certidão não possua prazo próprio de validade.

**NOTA 1:** As minutas propostas vinculam os partícipes e somente poderão ser revistas, de forma limitada, pelas empresas demandantes dos desafios e pelas proponentes da solução, antes da assinatura. As revisões restringem-se aos termos referentes à propriedade intelectual e à LGPD, sendo vedada qualquer modificação que altere de maneira substancial o instrumento ou as regras estabelecidas neste Chamamento.

1. **DAS ETAPAS DO PROGRAMA INOVALAB COLATINA – 3ª EDIÇÃO**

As Startups e/ou Empresas de Base Tecnológica proponentes de projetos que forem selecionados por meio deste Chamamento, após o cumprimento integral das etapas previstas no item 9, integrarão o **PROGRAMA INOVALAB COLATINA – 3ª EDIÇÃO**, o qual será desenvolvido nas seguintes fases:

1. **Desenvolvimento:** Fase subsequente à assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, na qual tem início a execução da Prova de Conceito, com a utilização das conexões e ferramentas necessárias para viabilizar a validação das premissas técnicas e funcionais da solução apresentada. Nessa etapa, a Startup fará uso dos benefícios previstos neste Chamamento e deverá executar as atividades em conformidade com o Plano de Projeto estabelecido.
2. **Testes e Validação:** Fase em que a Startup deverá realizar os testes e a validação do protótipo em ambiente controlado, com a possibilidade de acompanhamento pela Empresa Parceira. Concluída essa fase, será realizado o encerramento do Projeto, seguido de reunião destinada à apresentação dos resultados e à manifestação de interesse das Empresas Parceiras em prosseguir com o desenvolvimento da solução para sua efetiva implantação. Adicionalmente, poderá ser promovida a conexão com parceiros estratégicos — tais como bancos, fundos de investimento e órgãos de fomento — a fim de facilitar o desenvolvimento da solução e seu acesso ao mercado, caso haja interesse das partes envolvidas.
3. **Encerramento:** Fase destinada à apresentação dos resultados da Prova de Conceito realizada ao longo do Programa, por meio de documento específico e da prestação de contas final.
4. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**14.1.** Será disponibilizado à Startup e/ou Empresa de Base Tecnológica contratada o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme o cronograma financeiro estabelecido no Plano de Projeto. Este valor, proveniente dos recursos financeiros aportados pela Empresa Parceiraepelo Contrato n° 2023.061.3.00.50.55(SENAI x Funcitec/MCI) intermediado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação SECTI-PMC, será repassado à Startup e/ou Empresa de Base Tecnológica para a execução das atividades previstas no Plano de Projeto.

**14.2. Contrapartida da Startup:** Não será exigida contrapartida financeira direta da Startup e/ou Empresa de Base Tecnológica. Entretanto, a empresa deverá contribuir com recursos do projeto por meio de contrapartida econômica, correspondente a, no mínimo, R$ 10.000,00 (dez mil reais) em horas técnicas de sua equipe. Essa contribuição deverá ser indicada no Plano de Projeto e comprovada nas respectivas prestações de contas.

1. **DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**15.1.** Os recursos financeiros liberados à Startup e/ou Empresa de Base Tecnológica deverão ser utilizados exclusivamente conforme o previsto no Plano de Projeto aprovado. A disponibilização desses recursos está condicionada à execução das atividades, entregas e demais obrigações previstas no Acordo de Cooperação Técnica e Financeira e no Plano de Projeto, sendo que seu uso inadequado poderá acarretar a retenção e/ou devolução dos valores.

1. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

**16.1.** Os projetos terão **prazo de execução** de até 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira.

1. **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**17.1.** A titularidade, assim como os direitos de propriedade intelectual e de exploração econômica relacionados à Prova de Conceito da solução desenvolvida no Projeto, pertencerão à Startup e/ou Empresa de Base Tecnológica.

**17.2.** Em contrapartida à contribuição financeira realizada pela Empresa Parceira para o desenvolvimento da solução, os resultados gerados a partir da Prova de Conceito desenvolvida poderão ser cedidos à Empresa Parceira, conforme definido no Acordo de Cooperação Técnica e Financeira.

**17.3.** Ademais, poderão ser negociados outros benefícios comerciais a serem concedidos pela Startup à Empresa Parceira para futuras contratações, de acordo com as condições de contrapartida estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica e Financeira.

1. **DA GESTÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS**

**18.1.** A Startup deverá apresentar ao SENAI-ES, por meio do Findeslab, relatórios parciais conforme evolução e final com os resultados do desenvolvimento e dados técnicos, além prestar sempre que solicitado pelo SENAI-ES ou Empresa Parceira, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados e desenvolvimento das diversas fases dos mesmos.

1. **DA DESISTÊNCIA:** 
   1. **A desistência é caracterizada nas seguintes hipóteses:**
2. Quando a Startup e/ou Empresa de Base Tecnológica proponente informa ao SENAI-ESque não deseja dar continuidade ao projeto no período de contratação ou quando esta não cumpre com a documentação obrigatória prevista no presente Chamamento;
3. Quando o SENAI-ESinforma a Startup e/ou Empresa de Base Tecnológica proponente que não deseja dar continuidade ao projeto no período de contratação. Esta alternativa também se subjuga à notificação de desistência por parte da Empresa Parceira, uma vez que ela é parte obrigatória da Chamada, classificando-se como financiadora, e o seu recurso destina-se diretamente à operação dos participantes para atividades relacionadas ao projeto proposto. Salienta-se que, a falta do recurso da Empresa Parceira provoca inviabilidade econômica para o prosseguimento da contratação.
   1. **Da comunicação de desistência:**
4. A desistência da Startup e/ou Empresa de Base Tecnológica proponente na fase de seleção deverá ser imediatamente comunicada ao SENAI-ESpor meio do e-mail: [findeslab@findes.org.br](mailto:findeslab@findes.org.br).
5. A desistência do SENAI-ESna fase de seleção deverá ser imediatamente comunicada por meio dos e-mails de contato da Startup e/ou Empresa de Base Tecnológica proponente e Empresa Parceira.
6. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1. Dúvidas**: Informações adicionais ou esclarecimentos sobre este Chamamento poderão ser solicitados exclusivamente pelo e-mail **findeslab@findes.org.br**, durante as etapas previstas no cronograma. Caso não seja realizado pedido de esclarecimento dentro do prazo estipulado, considera-se que as informações fornecidas são suficientes e claras para a participação, não cabendo à Startup e/ou Empresa de Base Tecnológica qualquer questionamento ou reclamação posterior.

**20.2. Os casos omissos:** Os casos omissos e as situações não previstas neste Chamamento serão avaliados e deliberados pela equipe do SENAI-ES.

**20.3. Direito de imagem:** As Startups e/ou Empresas de Base Tecnológica selecionadas autorizam a utilização de sua imagem, nome, voz e de seus integrantes para fins publicitários, promocionais, comerciais e de divulgação do **PROGRAMA INOVALAB COLATINA – 3ª EDIÇÃO**, sem limitação de exibição territorial ou temporal, sem que isso gere qualquer remuneração ou indenização.

**20.4. Responsabilidades:** As Startups e/ou Empresas de Base Tecnológica participantes se responsabilizam pela autenticidade das informações apresentadas, concordando com a disponibilização das informações exclusivamente para os parceiros do programa e concordam em manter em sigilo todas as informações tratadas com as Empresas Parceiras.

**20.4.1.** Os participantes deste Chamamento não serão reembolsados por quaisquer despesas provenientes de sua participação nas etapas mencionadas neste documento.

**20.5. Alterações:** O presente Chamamento poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. O Chamamento poderá sofrer alteração a qualquer tempo para adequar-se as novas necessidades, substituindo a versão anterior, ficando as atualizações disponíveis em [www.findeslab.com.br](http://www.findeslab.com.br).

**20.6.** Maiores informações também poderão ser acompanhadas pelos canais de comunicação do Findeslab (Facebook, Instagram, Youtube e LinkedIn) e em[www.findeslab.com.br](http://www.findeslab.com.br).

1. **DOS ANEXOS**

São anexos deste Chamamento:

I – Declaração Conjunta para Qualificação;

II – Declaração de Concordância;

III – Minuta do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira;

Anexo I ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira – Plano de Projeto;

IV – Minuta do Termo de Confidencialidade.

Vitória, 15 de outubro de 2025

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Geferson Luiz dos Santos**  Diretor Regional  **SENAI-ES** |

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA QUALIFICAÇÃO**

*A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,*

***DECLARA****, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de projeto, que está qualificada para participar do Chamamento n° 004/2025, que não está ligada a empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão de obra infantil, e de que não possui a participação ou representação, a que título for, de dirigentes, empregados ou conselheiros do SENAI e do SESI, no quadro societário da empresa, não havendo impedimento para sua contratação, atendendo o disposto no art. 45 do Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) de bens, serviços e obras pelo SENAI.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da empresa

Vitória, xx de xx de 2025

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

Considerando a publicação do **Chamamento 004/2025 – Programa Inovalab Colatina – 3ª Edição** pelo **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo – SENAI-DR/ES**, em parceria com a **Prefeitura Municipal de Colatina** e o **Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Funcitec/MCI)** intermediado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação **SECTI-PMC**.

Considerando os itens 4.2, 11.2 e 12.1 do referido Chamamento 004/2025 – Programa Inovalab Colatina – 3ª Edição.

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) noCPF nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro de forma livre e espontânea, para todos os fins em direito admitidos, ciência e concordância à condição de abertura de CNPJ em cumprimento aos requisitos de inscrição e qualificação jurídica constantes noChamamento 004/2025 – Programa Inovalab Colatina – 3ª Edição.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

Local Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO III**

**MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

**A.C. Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES, A XXXXXXX E A XXXXXXX.**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES**, pessoa jurídica de direito privado, através do **“**Centro de Inovação Industrial”, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 14º e 15º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 03.810.810/0017-69, representado pelo Diretor Regional, Sr. XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade (“RG”) nº. XXXXXX, inscrito no CPF/ME sob o nº XXXXXXX, doravante denominado **SENAI-ES**, a **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na <inserir endereço completo>, CNPJ n°. XXXXX, representada por seu XXXXX, Sr (a). XXXXX, C.I. nº SSP/ XXXXX e CPF nº. XXXXX, demandante do desafio, doravante denominada **EMPRESA PARCEIRA** q e a **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na <inserir endereço completo>, CNPJ n°. XXXXX, representada por seu XXXXX, Sr (a). XXXXX, C.I. nº SSP/ XXXXX e CPF nº. XXXXX, proponente da solução, doravante denominada **STARTUP**;

**Considerando** o Convênio nº 2022.101.3.00.40.65 firmado entre **SENAI-ES** e o Município de Colatina para publicação do Chamamento 004/2025 Programa Inovalab – 3ª Edição, com o objetivo de apoiar projetos para o desenvolvimento tecnológico de produtos, processos, serviços ou modelos de negócios inovadores de alto potencial para atender os desafios que foram propostos pelas Empresas Parceiras do Chamamento;

**Considerando** o Contrato nº 2023.061.3.00.50.55 firmado entre o **SENAI-ES** e a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação SECTI-PMC, o Programa Inovalab Colatina – 3ª Edição dispõe dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Funcitec/MCI);

**Considerando** que no âmbito do Chamamento 004/2025 Programa Inovalab – 3ª Edição, foi aprovado o Projeto **XXXXXXXXX** a ser executado pela **STARTUP**;

**Considerando** que compete ao **SENAI-ES**, cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

**1.1.** Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a execução do Projeto de Inovação Tecnológica denominado **XXXXXXX**.

**1.2.** O Projeto será desenvolvido com base na descrição detalhada, requisitos, entregas e recursos constantes do Anexo I - Plano de Projeto deste Acordo,aprovado nos termos do Plataforma Inovação para a Indústria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades Dos Partícipes**

**2.1.** Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, os partícipes se responsabilizam a:

**I – STARTUP:**

1. Desenvolver o Projeto em conformidade com o Anexo I - Plano de Projeto;
2. Apresentar relatórios parciais conforme evolução e final com os resultados do desenvolvimento, dados técnicos, formulações com ingredientes e benefícios funcionais dos produtos, incluindo o embasamento técnico necessário;
3. Disponibilizar equipe de profissionais necessários para execução das atividades previstas no Anexo I - Plano de Projeto, bem como para as atividades de gerenciamento do Projeto e dos recursos recebidos;
4. Disponibilizar os equipamentos, materiais e técnicos necessários para testes industriais que se fizerem necessários;
5. Facilitar a execução dos testes da tecnologia em desenvolvimento em suas instalações caso seja necessário;
6. Participar ativamente do desenvolvimento do Projeto e seu monitoramento junto ao **SENAI-ES** e **EMPRESA PARCEIRA**;
7. Prestar ao **SENAI-ES** e a **EMPRESA PARCEIRA**, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento das atividades executadas, e desenvolvimento das fases do Projeto;
8. Apresentar ao **SENAI-ES** e a **EMPRESA PARCEIRA** prestação de contas da utilização dos recursos recebidos, conforme diretrizes propostas na Cláusula 9ª do presente Acordo;
9. Autorizar ao **SENAI-ES** e **EMPRESA PARCEIRA** a utilização de sua logomarca, informações e resultados objetos deste acordo em peças de divulgação, desde que previamente solicitado;
10. Participar do financiamento da pesquisa, através da disponibilização de horas técnicas econômicas de acordo com o previsto no Anexo I - Plano de Projeto.

**II – EMPRESA PARCEIRA:**

1. Monitorar e participar ativamente do desenvolvimento do Projeto;
2. Avaliar e aprovar as prestações de contas, entregas, ações e quaisquer atividades que forem realizados com base neste Acordo, Anexo I - Plano de Projeto e/ou instrumentos jurídicos dele decorrentes. As aprovações realizadas não poderão ser revistas por novos membros da equipe sem justa causa e deverão ser enviadas ao **SENAI-ES** em até 10 dias úteis;
3. Prestar ao **SENAI-ES** e à **STARTUP**, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito cumprimento do Anexo I - Plano de Projeto;
4. Autorizar ao **SENAI-ES** e a **STARTUP** a utilização de sua logomarca, informações e resultados objetos deste Acordo em peças de divulgação, desde que previamente solicitado e conforme as regras de divulgação das marcas da **EMPRESA PARCEIRA**;
5. Realizar repasses financeiros para execução do Projeto conforme cronograma a ser acordado entre o **SENAI-ES** e a **EMPRESA PARCEIRA**;
6. Disponibilizar os equipamentos, materiais e profissionais técnicos, com horas técnicas destinadas ao acompanhamento do projeto e à realização dos testes industriais do processo ou produto em desenvolvimento, sempre que necessário;
7. Facilitar a execução dos testes industriais da tecnologia em desenvolvimento em suas instalações industriais;
8. Permitir o acesso de funcionários da **STARTUP** e do **SENAI-ES** e/ou técnicos por eles contratados, ao local de realização dos testes durante a realização dos mesmos, mediante prévia solicitação;
9. Realizar demais atividades pertinentes conforme descrições no Anexo I - Plano de Projeto.

**III – SENAI-ES:**

1. Monitorar a execução do Projeto, além de avaliar o seu andamento junto à **EMPRESA PARCEIRA** e o **STARTUP**;
2. Apresentar relatórios do andamento do Projeto e prestação de contas para **EMPRESA PARCEIRA** com os resultados do desenvolvimento, uso dos recursos financeiros e desempenho da **STARTUP**;
3. Divulgar o Projeto em mídias que serão acordadas entre os partícipes;
4. Indicar e disponibilizar profissionais com conhecimentos sobre o processo produtivo da indústria para orientar e supervisionar os profissionais da **STARTUP** sobre o processo produtivo ou produto em estudo;
5. Prestar a **STARTUP** e a **EMPRESA PARCEIRA**, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados, e desenvolvimento das diversas fases dos mesmos.
6. Responsabilizar-se pela gestão financeira do Projeto;

**IV – STARTUP, EMPRESA PARCEIRA E SENAI-ES:**

1. Elaborar, em conjunto, os Relatórios Parciais e Final com todas as informações sobre os testes, sobre o desenvolvimento do Projeto e os resultados obtidos;
2. Participar, conjuntamente, do desenvolvimento e monitoramento do Projeto;

1. Observar o **Termo de Confidencialidade** celebrado, que é parte integrante e complementar do presente Acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Vigência**

**3.1.** O Presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos participes através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Propriedade Intelectual e Uso Da Solução Desenvolvida**

**4.1.** Os direitos de propriedade intelectual e exploração econômica sobre a solução desenvolvida no Projeto pertencerão a **STARTUP**, devendo ao final do mesmo, registrá-los nos órgãos competentes, caso sejam passíveis de registro.

**4.2.** A versão final da Prova de Conceito desenvolvida ficará com a **EMPRESA PARCEIRA**.

**4.3.** Em caso de registro de propriedade intelectual, é reservado o direito de autoria às pessoas, a serem indicadas pelos partícipes, que efetivamente desempenharem atividades atreladas ao desenvolvimento do Projeto.

**4.4.** Os direitos de terceiros sujeitos à proteção legal deverão ser respeitados pelos partícipes no desenvolvimento do Projeto.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Contrapartida da EMPRESA PARCEIRA**

**5.1**. A **STARTUP** no uso dos seus direitos aos resultados do Projeto poderá explorar comercialmente a solução desenvolvida, sendo conferido à **EMPRESA PARCEIRA** e suas coligadas os seguintes benefícios, em contrapartida à sua contribuição financeira para desenvolvimento da solução:

1. Desconto. Concessão de desconto de **XXXX** na contratação da solução final, pelo período de **XXXX**;
2. Melhor oferta. A oferta do menor preço quando comparado com o menor preço de mercado oferecido pela **STARTUP** aos concorrentes diretos da **EMPRESA PARCEIRA** pela solução final;
3. Novas funcionalidades. A extensão dos benefícios descritos acima no uso de funcionalidades novas, ainda que não previstas no escopo deste Acordo;
4. Primeira oferta. A primeira oferta de quaisquer produtos e/ou serviços novos que sejam resultantes ou originados da solução do Projeto, antes de serem oferecidos à terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Contrapartida do SENAI-ES**

**6.1**. Em contrapartida à contribuição do **SENAI-ES**, os partícipes titulares da propriedade intelectual concedem ao **SENAI-ES,** em caráter não exclusivo e isento de royalties, licença e direito de uso do *know-how* adquirido pelo **SENAI-ES** para utilização do conhecimento de maneira prática em novas soluções não idênticas e não concorrentes para Industria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros e Econômicos**

**7.1**. Para a execução do Projeto os partícipes contribuirão com os seguintes recursos financeiros e econômicos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tipo Recurso** | **Financiador** | **Valor** |
| Financeiro | PM Colatina | R$ 25.000,00 |
| Financeiro | Demandante do Desafio | R$ 25.000,00 |
| Financeiro | (Funcitec/MCI)intermediado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação SECTI-PMC | R$ 25.000,00 |
| Econômico | Startup | R$ 10.000,00 |
| **Total de Recursos** | | **R$ 85.000,00** |

**7.2.** Os recursos financeiros aportados pela **Prefeitura Municipal de Colatina** no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) serão repassados ao **SENAI-ES** por meio depósito em conta bancária, conforme cronograma previsto no 2º Termo Aditivo ao Convênio n° 2022.101.3.00.40.65, e custearão a mentoria técnica de especialistas do **SENAI-ES** em todas as fases do Programa Inovalab.

**7.3**. Os recursos financeiros aportados pela **EMPRESA PARCEIRA** no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) serão repassados ao **SENAI-ES** mediante emissão de nota fiscal e boleto bancário, conforme cronograma previsto no Anexo I - Plano de Projeto, e custearão o valor a ser repassado à **STARTUP**, bem como a prestação de serviços de gerenciamento do projeto pelo **SENAI-ES**.

**7.4.** Os recursos financeiros aportados pelo Contrato n° 2023.061.3.00.50.55(SENAI-ES x Funcitec/MCI) intermediado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Prefeitura Municipal de Colatina SECTI-PMC, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), serão repassados ao **SENAI-ES** mediante emissão de nota fiscal e boleto bancário, conforme cronograma previsto no Anexo I - Plano de Projeto, e custearão o valor a ser repassado à **STARTUP**.

**7.5.** O **SENAI-ES** repassará à **STARTUP** o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), proveniente dos recursos financeiros aportados pela **EMPRESA PARCEIRA** e pelo Funcitec/MCI intermediado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação SECTI-PMC.

**7.6.** O repasse será realizado mediante emissão de nota fiscal, observando-se o cronograma estabelecido no Anexo I – Plano de Projeto.

**7.7.** A nota fiscal deverá ser emitida conforme dados abaixo:

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

NOME FANTASIA: CENTRO DE INOVACAO INDUSTRIAL

CNPJ: 03.810.810/0017-69

END.: AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, Nº 2053, SANTA LUCIA, VITÓRIA/ES, CEP: 29.056-913.

**7.8.** O valor previsto no item 7.5 será aportado pelo **SENAI-ES** à **STARTUP** conforme o cronograma físico-financeiro das etapas constantes no Anexo I – Plano de Projeto. As entregas da **STARTUP** serão previamente valoradas no Plano de Projeto, e os pagamentos efetuados pelo **SENAI-ES** ocorrerão de forma proporcional às entregas efetivamente realizadas e aprovadas, conforme os critérios de aceite e os gatilhos de repasse definidos no referido Plano.

**7.9.** A **STARTUP** procederá à retenção de todos os tributos incidentes sobre os recursos financeiros repassados, tais como IRRF, CSLL, PIS, COFINS, INSS, ISS, entre outros que se fizerem devidos. No caso de a **STARTUP** ser optante pelo regime do Simples Nacional, será obrigatória a apresentação da respectiva declaração comprobatória.

**7.10.** Os recursos disponibilizados à **STARTUP** deverão ser utilizados exclusivamente para execução do Projeto, conforme diretrizes do Chamamento 004/2025.

**7.11.** O cronograma de repasse financeiro poderá ser revisto a qualquer tempo pela **EMPRESA PARCEIRA** e pelo **SENAI-ES** para adequação aos objetivos do Projeto, devendo os partícipes serem notificados de eventuais alterações.

**7.12.** A **STARTUP** aportará recursos econômicos no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados as horas técnicas de gerenciamento do projeto, participação nas capacitações, mentorias e monitoramentos do Programa Inovalab e elaboração de relatórios e prestação de contas do projeto.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Resilição, Da Rescisão e das Penalidades**

**8.1**. Os partícipes poderão dar por resolvido o presente instrumento de maneira unilateral quando, após o envio de notificação de inadimplemento, o partícipe faltante não retomar a situação de normalidade no cumprimento do Acordo.

**8.2.** Constituem motivos para resolução deste Acordo:

1. O não cumprimento, lentidão de seu cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações e prazos;
2. A paralisação total ou parcial do Projeto, sem justa causa e prévia comunicação a **EMPRESA PARCEIRA**;
3. Progresso insuficiente em direção aos objetivos do Projeto;
4. A orientação do Projeto tenha se desviado de forma significativa daquela originalmente contemplada pela **EMPRESA PARCEIRA**, de tal forma que esta não tenha mais interesse em custear o Projeto;
5. A subcontratação total do seu objeto e a subcontratação parcial realizada sem o aviso prévio e anuência dos outros participes; e
6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

**8.3.** Na hipótese de encerramento do presente Acordo por qualquer razão, deverão os partícipes interromper todas e quaisquer atividades, devendo a **STARTUP** fornecer ao **SENAI-ES** e a **EMPRESA PARCEIRA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, o seguinte:

* + 1. Relatório técnico escrito descrevendo todos os resultados atingidos e detalhes de todas as atividades e estudos conduzidos sob este Acordo;
    2. Termos de Aceite das entregas aprovadas;
    3. Devolução dos recursos financeiros não utilizados, conforme critérios estabelecidos no item 8.4.

**8.4.** Na hipótese de encerramento ou rescisão do Acordo, os eventuais valores a serem devolvidos pela **STARTUP** serão apurados de forma proporcional às entregas realizadas, com base nos seguintes critérios:

I.Percentual de execução física do projeto, conforme cronograma físico-financeiro (Anexo I - Plano de Projeto);

II.Peso percentual de cada entrega em relação ao prazo total de execução;

III. Esforço em hora-homem comprovado por Relatório de Entrega e Termo de Aceite assinados pelas partes.

**8.6.** No caso de inadimplência na devolução dos valores devidos ou descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste instrumento, a **STARTUP** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da cobrança judicial de valores:

a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor não restituído;

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento;

c) atualização monetária pelo índice IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo;

d) declaração de inadimplência perante o **SENAI-ES**, com registro no sistema interno de controle de contratos e convênios; e

e) impedimento de participar de novos Chamamentos voltados à inovação promovidos pelo SENAI-ES, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**8.7.** Serão assegurados à **STARTUP** o direito ao contraditório e à ampla defesa para a aplicação das penalidades, observando-se as normas internas do **SENAI-ES**.

**8.8.** A declaração de inadimplência, o impedimento temporário e a rescisão do presente instrumento não afastam a obrigação da **STARTUP** de restituir integralmente os valores devidos, nem impedem a adoção das medidas judiciais cabíveis para ressarcimento de prejuízos eventualmente causados ao **SENAI-ES** ou à **EMPRESA PARCEIRA**.

**CLÁUSULA NONA – Da Prestação de Contas**

**9.1.** O partícipe que receber recursos na forma estabelecida neste Acordo, estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se, especialmente e não se limitando, ao seguinte:

a) As prestações de contas de avanço de entregas do Projeto e execução financeira para a liberação do recurso deverão ocorrer conforme cronograma previsto no Plano de Projeto.

b) A prestação de contas será composta de, mas não se limitando a:

● Relatório Técnico das entregas realizadas;

● Termo de Aceite das entregas assinado;

● Declarações comprobatórias, quando for o caso;

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Gestão e Representação**

**10.1**. Os partícipes indicam abaixo seus representantes para fins de gestão e acompanhamento das ações executadas com base neste Acordo.

1. Pelo **SENAI-ES**:

Nome: <inserir nome>

Cargo: <inserir cargo>

E-mail: <inserir e-mail>

Telefone: <inserir número telefone>

1. Pela **EMPRESA PARCEIRA**:

Nome: <inserir nome>

Cargo: <inserir cargo>

E-mail: <inserir e-mail>

Telefone: <inserir número telefone>

1. Pela **STARTUP**

Nome: <inserir nome>

Cargo: <inserir cargo>

E-mail: <inserir e-mail>

Telefone: <inserir número telefone>

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Encargos e Tributos**

**11.1**. A **STARTUP** será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados e/ou contratados, decorrentes da execução deste Acordo, bem como a **EMPRESA PARCEIRA** será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados e/ou contratados para a execução das atividades relacionadas ao objeto deste Acordo, bem como o **SENAI-ES** será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados e/ou contratados para a execução das atividades relacionadas ao objeto deste Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Ausência de Vínculo Trabalhista**

**12.1**. Não haverá qualquer vínculo entre os empregados de qualquer um dos partícipes com o(s) outro(s) Partícipe(s). O vínculo trabalhista permanecerá restrito ao empregado e seu empregador, ficando o outro partícipe eximido de quaisquer responsabilidades e pagamentos.

**12.2.** Se porventura um dos partícipes vier a ser condenado ao pagamento de qualquer valor, em decorrência de decisão judicial de natureza trabalhista, cujo autor da ação seja empregado do outro partícipe, aquele que pagou terá resguardado o direito de cobrar do outro não só o valor da condenação, mas também todas as despesas com custos judiciais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Direito de Uso de Marca, Imagem e Voz**

**13.1**. Fica autorizada a utilização de nome e marca da **EMPRESA PARCEIRA** e **STARTUP** e também de imagem e voz de seus integrantes ligados diretamente a execução do programa para fins publicitários, promocionais, comerciais e de divulgação do Programa Inovalab, sem limitação de exibição territorial ou temporal, sem que isso gere qualquer remuneração ou indenização, desde que previamente solicitado e aprovado pelos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Compliance**

**14.1**. Para a execução deste acordo, nenhum dos partícipes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste acordo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**14.2.** Os partícipes declaram e garantem que seus administradores, diretores, empregados e prepostos, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações aplicáveis aos mesmos, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e todas as outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Confidencialidade**

**15.1**. Os trabalhos serão conduzidos pelo mais absoluto sigilo profissional com relação aos serviços, Projetos, informações e documentos confidenciais, nos moldes do Termo de Confidencialidade assinado pelos participes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Ética e Transparência**

**16.1**. A **STARTUP** e a **EMPRESA PARCEIRA** se comprometem, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses do **SENAI-ES**, a cumprir, as condições e regras previstas no Código de Conduta de Terceiros e Política de Conflito de Interesses (POL-003), especialmente quanto ao oferecimento de brindes e presentes e práticas anticorrupção.

**16.2.** Os documentos estão disponíveis para download no site [www.findes.com.br](http://www.findes.com.br).  Qualquer violação das disposições desta cláusula pela **STARTUP** E A **EMPRESA PARCEIRA** autorizará o **SENAI-ES** a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação do **SENAI-ES** de pagar indenização ou danos à **STARTUP** E A **EMPRESA PARCEIRA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Proteção de Dados**

**17.1**. Visando estabelecer regras de proteção de dados *(pessoais e/ou sensíveis)* ao presente Instrumento, os partícipes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de um partícipe a outro, garantindo que:

1. Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
2. Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;
3. Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
4. Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados de criança e adolescentes e dados pessoais sensíveis de seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por um partícipe ao outro, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados, os quais serão utilizados estritamente para estes fins;
5. Nenhum dos partícipes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;
6. Informarão um Partícipe ao outro sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
7. Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação do Partícipe requerente;
8. Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação do outro partícipe ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
9. Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
10. Colaborarão com o outro Partícipe, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
11. Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais ao outro Partícipe, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral.
12. Orientarão seus empregados, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução contratual para que cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
13. Os Partícipes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a previa e expressa concordância, por escrito do outro partícipe, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato e pelo prazo necessário para cumprimento alínea “k”;
14. Os Partícipes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018) 2018);
15. Os Partícipes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Dever de Comunicação de Incidentes**

**18.1**. A **STARTUP**, na qualidade de **OPERADORA**, deverá notificar o **SENAI-ES**, na condição de **CONTROLADOR** dos dados, pelo e-mail [comissaosi@findes.org.br](mailto:comissaosi@findes.org.br), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento a respeito de:

1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo **STARTUP/OPERADORA**, seus empregados, ou terceiros autorizados.
2. Qualquer pedido de acesso aos Dados Pessoais recebidos diretamente dos titulares de dados ou de terceiros.
3. Quaisquer eventos que impeçam significativamente a capacidade atual ou futura do **STARTUP/OperadorA** de realizar o Tratamento de acordo com este contrato.
4. Qualquer suspeita ou descoberta de:
5. Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.
6. Violação de segurança que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, de forma acidental ou ilegal, ao Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados pelo **STARTUP/OperadorA**; ou
7. Outro descumprimento das obrigações da **STARTUP/OperadorA**.

**18.2.** A **STARTUP/OPERADORA** deve fornecer ao **SENAI-ES/controlador** todas as informações necessárias para responder a qualquer questionamento das autoridades de proteção de dados e atender aos requisitos aplicáveis de notificação de violação de dados pessoais às autoridades de proteção de dados e aos Titulares dos Dados.

**18.3.** A notificação mencionada conterá, no mínimo, as seguintes informações:

1. Data e hora do incidente;
2. Data e hora da ciência do operador;
3. Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
4. Número de TITULARES afetados;
5. Relação de TITULARES afetados pelo vazamento;
6. Dados de contato do Encarregado de Proteção de dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
7. Descrição das possíveis consequências do acidente; e
8. Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

**18.4.** Caso a **STARTUP/OPERADORA** não disponha de todas as informações ora elencadas no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do incidente.

**18.5.** A **STARTUP/OPERADORA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **SENAI-ES/CONTROLADOR** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **STARTUP/OPERADORA** de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das Disposições Gerais**

**19.1**. Toda e qualquer alteração do presente Acordo deverá ser formalizada por escrito, mediante assinatura do respectivo Termo Aditivo.

**19.2**. As comunicações entre as participes serão feitas sempre por escrito, por meio de carta registrada e com aviso de recebimento e/ou por e-mail com confirmação de recebimento.

**19.3.** Este Acordonão cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as participes, arcando cada qual com suas respectivas responsabilidades isoladamente, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

**19.4**. Em nenhuma hipótese poderá ser imputada ao **SENAI-ES** qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a realização do Projeto, nem quaisquer outros acidentes, decorrentes que sejam de ação ou omissão da **STARTUP, EMPRESA PARCEIRA**, seus sócios, dirigentes, prepostos, entre si, ou frente a terceiros, cabendo a estes, ou aos seus representantes, individualmente, a contratação e o pagamento dos prêmios de seguros que para tal fim forem necessários ou julgados convenientes.

**19.5.** Na hipótese do item acima, caberá exclusivamente ao partícipe responsável, ou aos seus representantes, responder, civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a execução da exposição.

**19.6**. A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente Acordo não implicará invalidade ou ineficácia das demais.

**19.7.** Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das participes, em conformidade com a legislação aplicável.

**19.8.** Os termos e condições deste Acordo obrigam os partícipes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

**19.9.** As alterações de equipe, cronogramas de repasses, prestação de contas e entregas serão ajustados pelos partícipes no **Plano de Projeto**.

**19.10.** As partes reconhecem que, devido à natureza inovadora do projeto, os resultados finais podem não ser totalmente previsíveis ou satisfatórios para as partes, anda obstante, comprometem-se a colaborar de boa-fé para superar desafios e ajustar abordagens conforme necessário, visando alcançar os objetivos propostos.

**19.11.** As partes concordam que, diante de mudanças imprevistas nas circunstâncias ou na compreensão do projeto, ambas têm a flexibilidade de ajustar o escopo, prazos e recursos do projeto de comum acordo, mediante comunicação por escrito e concordância mútua.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro**

**20.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias, disputas ou reivindicações oriundas do presente Acordo, as partes poderão ser conduzidas por mediação conduzida pelo SENAI-DR/ES, arbitragem na Câmara de Mediação e Arbitragem da Findes (CMA-FINDES), de acordo com seu regulamento vigente, ou via judicial, elegendo desde já o foro da Comarca de Vitória/ES, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste Acordo.

**20.2.** E por estarem cientes e de acordo, assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais obrigando-se por si, e sucessores.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME** |  | **NOME** |
| FUNÇÃO |  | FUNÇÃO |
| **EMPRESA PARCEIRA** |  | **Gestor do Contrato pela EMPRESA PARCEIRA** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME** |  | **NOME** |
| FUNÇÃO |  | FUNÇÃO |
| **STARTUP** |  | **Gestor do contrato pela STARTUP** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME** |  | **Iramir Natal Pinheiro Junior** |
| Diretor Regional |  | Gerente de Tecnologia e Inovação |
| **SENAI-DR/ES** |  | **Gestor do contrato pelo**  **SENAI-DR/ES** |

Testemunhas:

1. Nome:

CPF:

1. Nome:

CPF:

1. Nome:

CPF:

**PLANO DE PROJETO**

LOGO EMPRESA DEMANDANTE

LOGO STARTUP

|  |
| --- |
| **TÍTULO DO PROJETO**  NOME EMPRESA DEMANDANTE  NOME STARTUP |
| **PROGRAMA**  **CHAMAMENTO 004/2025 – PROGRAMA INOVALAB COLATINA** |

**DADOS EMPRESA DEMANDANTE**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nome:** |  | **CNPJ:** |  |
| **Porte:** |  | | |
| **Setor da empresa:** |  | | |
| **Área demandante:** |  | | |
| **Site da empresa:** |  | | |
| **Endereço:** |  | | |
| **Desafio:** |  | | |
| **PO do Projeto:** |  | **Telefone:** |  |
| **Função:** |  | **E-mail:** |  |
| **Ponto Focal Financeiro:** |  | **Telefone:** | (xx) |
| **Função:** |  | **E-mail:** |  |
| **Ponto Focal Administrativo:** |  | **Telefone:** | (xx) |
| **Função:** |  | **E-mail:** |  |

**DADOS DA STARTUP**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nome:** |  | **CNPJ:** |  |
| **Porte:** |  | | |
| **Setor da empresa:** |  | | |
| **Área demandante:** |  | | |
| **Site da empresa:** |  | | |
| **Endereço:** |  | | |
| **Solução:** |  | | |
| **TRL do Projeto:** |  | | |
| **Gestor do projeto:** |  | **Telefone:** |  |
| **Função:** |  | **E-mail:** |  |
| **Ponto Focal Financeiro:** |  | **Telefone:** | (xx) |
| **Função:** |  | **E-mail:** |  |
| **Ponto Focal Administrativo:** |  | **Telefone:** | (xx) |
| **Função:** |  | **E-mail:** |  |

**IDENTIFICAÇÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Data da assinatura do Acordo:** |  | **Término do Acordo:** |  |
| **Gestor do Projeto - SENAI/ES – Findeslab Hub:** | |  | |
| **Gestor do Projeto - Empresa Demandante:** | |  | |
| **Gestor do Projeto - Startup:** | |  | |

**NOME DO PROJETO**

1. **JUSTIFICATIVA**

*Cenário atual, onde quer chegar (“resolução do problema”) e quais benefícios serão alcançados.*

1. **OBJETIVO**

*Exemplo:*

*Otimizar a gestão de projetos para aumentar a eficiência, reduzir prazos e melhorar a alocação de recursos, garantindo entregas de qualidade, alinhadas às expectativas dos stakeholders e às necessidades estratégicas da empresa.*

1. **SOLUÇÃO PROPOSTA**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Descrição da solução: |  | | | | | | | | | | |
| Tipo de Resultado: |  | Produto | | | |  | Processo | | |  | Serviço |
| Possui Protótipo? |  | SIM |  | NÃO | | | | | | | |
| Possui solicitação de patente já realizada? | | | | |  | SIM | |  | NÃO | | |

* 1. **Detalhamento da solução**

*O objetivo deste item é detalhar o desenvolvimento do produto/processo/serviço inovador, atribuindo as etapas a serem executadas para dar embasamento ao cronograma do projeto.*

* 1. **Escopo do projeto**

*Preenchimento realizado inicialmente pela startup. O escopo (ou abrangência) deve ser claro para não ultrapassar as limitações do projeto. A descrição do escopo deverá fornecer elementos que irão subsidiar as estimativas de prazos, recursos, custos e riscos pertinentes para a execução do projeto, de acordo com seu objetivo geral e específicos.*

*Exemplos:*

*• Execução do ciclo completo do UX/UI design*

*• Desenvolver integralmente backend da solução proposta*

*• Criação de vínculos com o frontend*

*• Codificar as integrações necessárias com os sistemas da demandante.*

* 1. **Não escopo do projeto**

|  |  |
| --- | --- |
| **RESPONSÁVEL** | **NÃO ESCOPO NO PROJETO** |
| EMPRESA DEMANDANTE | * *Fornecimento de informações privilegiadas, de pesquisas semelhantes ou materiais já desenvolvidos.* * *Custos com deslocamento, alimentação ou diárias da equipe da startup caso seja necessário a realização de testes de campo para validação da solução dentro da Grande Vitória.* |
| STARTUP PROPONENTE DA SOLUÇÃO | * *Desenvolvimento de Funcionalidades de Backend;* * *Desenvolvimento de Aplicativos Móveis Nativos;* * *Desenvolvimento de Recursos de Inteligência Artificial ou Machine Learning;* * *Configuração de Servidores ou Infraestrutura de Hospedagem.* * *Codificação do HTML/CSS do frontend;* * *Hospedagem do sistema;* * *Suporte técnico/administrativo ao sistema entregue;* * *Manual de utilização do sistema e integrações;* * *Fornecimento de base de testes e treinamentos para o usuário final, somente para a equipe gestora da solução.* |
| SENAI/ES – FINDESLAB HUB | * *Realizar gestão financeira.* * *Fornecer suporte técnico no projeto* |

1. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**
   1. **Empresa demandante**
      1. **Papéis**

*Dizer qual a atuação no projeto.*

* + 1. **Responsabilidades**

*Informar quais serão as tarefas e compromissos específicos para garantir o sucesso no projeto.*

* 1. **Startup**
     1. **Papéis**

*Dizer qual a atuação no projeto.*

* + 1. **Responsabilidades**

*Informar quais serão as tarefas e compromissos específicos para garantir o sucesso no projeto.*

* 1. **SENAI/ES – Findeslab Hub**
     1. **Papéis**

*Dizer qual a atuação no projeto.*

* + 1. **Responsabilidades**

*Informar quais serão as tarefas e compromissos específicos para garantir o sucesso no projeto.*

* 1. **PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO**
  2. **Etapas e Cronograma**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ETAPAS DO PROJETO | Nome do Projeto | | | | | | | | | | | | | | | |
| **Semanas das atividades** | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| ***Inserir Macroentrega*** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| *Inserir Atividade* |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| *Inserir Atividade* |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ***Inserir Macroentrega*** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| *Inserir Atividade* |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| *Inserir Atividade* |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ***Inserir Macroentrega*** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| *Inserir Atividade* |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| *Inserir Atividade* |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

*A data de início da execução do projeto é sugerida, neste sentido, o real início das atividades está vinculado à data de reunião de kickoff, onde este Plano de Projeto será apresentado e as atividades oficialmente iniciadas.*

* 1. **Entregas e critérios de aceite**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Macroentrega** | **Atividades** | **Nº dias de execução** | **Peso** | **Responsável** | **Critério de Aceite** |
| **M0** *– Inserir nome* | *Iniciar com verbo no infinitivo. É uma ação.* |  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **M1** *– Inserir nome* |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **M2** *– Inserir nome* |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **M3** *– Inserir nome* |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

* 1. **Indicadores**

*Inserir indicadores quantitativos e/ou de eficiência para cada Macroentrega listada acima.*

***EXEMPLO DE INDICADORES DE EFICIÊNCIA:***

*● 1. Eficiência das Simulações e Projeções: ((TempoManual menos TempoAutomático) dividido por TempoManual) multiplicado por 100% => 50%*

*● 2. Eficácia das Simulações e Projeções: ((Acurácia Automática menos Acurácia manual) dividido pela Acurácia Manual) multiplicado por 100% = valor positivo*

*Ex: ((90 - 80)/80)x100% = 12,5%, significa que o processo foi melhorado em 12,5 porcento*

*● 3. Redução do tempo de geração de documentação:((Tempo Automático menos Tempo manual) dividido pela Tempo Manual) multiplicado por 100% = valor positivo*

*Ex: ((90 - 80)/80)x100% = 12,5%, significa que o processo foi melhorado em 12,5 porcento*

***EXEMPLO DE INDICADORES QUANTITATIVOS:***

* *Quantidade de documentos por período;*
* *Quantidade de produtos por fornecedor por período;*
  1. **Riscos**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **1** | **Macroentrega** |  | | |
| **Descrição do Risco** | | | **Consequência** |
|  | | |  |
| **Probabilidade** | **Impacto** | **Classificação** | **Medidas de Mitigação** |
|  |  |  |  |
| **2** | **Macroentrega** |  | | |
| **Descrição do Risco** | | | **Consequência** |
|  | | |  |
| **Probabilidade** | **Impacto** | **Classificação** | **Medidas de Mitigação** |
|  |  |  |  |
| **3** | **Macroentrega** |  | | |
| **Descrição do Risco** | | | **Consequência** |
|  | | |  |
| **Probabilidade** | **Impacto** | **Classificação** | **Medidas de Mitigação** |
|  |  |  |  |
| **4** | **Macroentrega** |  | | |
| **Descrição do Risco** | | | **Consequência** |
|  |  |  |  |
| **Probabilidade** | **Impacto** | **Classificação** | **Medidas de Mitigação** |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LEGENDA: MATRIZ DE RISCO** | | | | | | |
|  | **IMPACTO NO PROJETO** | | | | | |
| **PROBABILIDADE** |  | **Muito Baixo** | **Baixo** | **Moderado** | **Alto** | **Muito alto** |
| **Muito provável** | **Médio** | **Médio** | **Alto** | **Crítico** | **Crítico** |
| **Provável** | **Baixo** | **Médio** | **Alto** | **Alto** | **Crítico** |
| **Possível** | **Baixo** | **Médio** | **Médio** | **Alto** | **Crítico** |
| **Improvável** | **Muito baixo** | **Baixo** | **Médio** | **Médio** | **Alto** |
| **Raro** | **Muito baixo** | **Muito baixo** | **Baixo** | **Baixo** | **Médio** |

1. **Planejamento Financeiro Do Projeto**
   1. **Orçamento Geral Resumido**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Fonte** | **Financeiro**  **(R$)** | **TOTAL DO PROJETO**  **(R$)** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
| Total | |  |

\*O pagamento será realizado após o alinhamento das entregas aos critérios de aceite definidos pela empresa demandante.

* 1. **Cronograma de repasses a Startup**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Repasse** | **Marcos** | **Gatilho de Repasse** | **Valor** |
| 1 |  |  |  |
| 2 |  |  |  |
| 3 |  |  |  |
| **TOTAL** | | |  |

1. **Equipe – Comunicação**
   1. **Equipe Executora**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **EMPRESA** | **NOME** | **FUNÇÃO NO PROJETO OPENLAB** | **VALOR / HORA** | **HORAS TOTAIS** | **TELEFONE** | **E-MAIL** |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

* 1. **Equipe Administrativa**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **EMPRESA** | **NOME** | **CARGO** | **TELEFONE** | **E-MAIL** |
|  |  |  | - |  |
|  |  |  | - |  |
|  |  |  | - |  |
|  |  |  | - |  |
|  |  |  | - |  |
|  |  |  | - |  |

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

# TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES, A XXXXXXX E A XXXXXXX.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES**, pessoa jurídica de direito privado, através do **“**Centro de Inovação Industrial”, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 13º e 14º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 03.810.810/0017-69, representado pelo Diretor Regional, Sr. XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade (“RG”) nº. XXXXXX, inscrito no CPF/ME sob o nº XXXXXXX, doravante denominado **SENAI-ES,** a **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXX**, CNPJ n°. **XXXXX**, representada por seu **XXXXX**, Sr (a). **XXXXX** , C.I. nº SSP/ **XXXXX** e CPF nº. **XXXXX**, demandante do desafio, doravante denominada **EMPRESA PARCEIRA** e a **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXX**, CNPJ n°. **XXXXX**, representada por seu **XXXXX**, Sr (a). **XXXXX**, C.I. nº SSP/ **XXXXX** e CPF nº. **XXXXX**, proponente da solução, doravante denominada **STARTUP.**

Visando regular e proteger as informações confidenciais no âmbito do Chamamento 004/2025 Programa Inovalab Colatina – 3ª Edição, os partícipes resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. O objetivo deste instrumento é garantir o sigilo das informações confidenciais trocadas entre os Partícipes no âmbito do Projeto denominado **XXXX** selecionado por meio do Chamamento 004/2025 Programa Inovalab Colatina – 3ª Edição.

1.2. As informações confidenciais reveladas por quaisquer dos partícipes deverão ser guardadas em segredo, não devendo ser reveladas a terceiros ou utilizadas para fins diversos àqueles definidos neste instrumento, sem a devida autorização do outro partícipe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Definições**

2.1. O Partícipe que disponibilizar qualquer informação ao outro Partícipe, em conformidade com este Termo, será denominada **REVELADOR**, enquanto o Partícipe ao qual as informações serão prestadas será denominado **RECEPTOR**.

2.2.1. Serão consideradas **Informações Confidenciais** nos termos deste instrumento,sem se limitar a estas, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, *“know-how”*, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de projetos, planos de negócios (*“business plans”*), modelo de negócio (“*Business Model Canvas”),* vídeo ou apresentação de slides sobre o “discurso de elevador” (“*elevator pitch”),* métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, transmitidas ao **RECEPTOR**: (*i*) por qualquer meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, vídeos etc.); (*ii*) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tal como fitas, “laser-discs”, disquetes (ou qualquer outro meio magnético); (*iii*) oralmente; (*iv*) resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, (*v*) ou aquelas cujo conteúdo da informação torne óbvio a sua natureza confidencial.

2.2.2. Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, o **RECEPTOR** deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que o **REVELADOR** se manifeste expressamente a respeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Extensão da Responsabilidade**

3.1. O **RECEPTOR** obriga-se por si, seus representantes, procuradores, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas a ele vinculadas, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas para a elaboração e desenvolvimento do projeto participante – Plataforma Inovação para a Indústria.

3.2. O **RECEPTOR**, na forma disposta no item 3.1 acima, também se obriga a:

1. não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
2. responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações confidenciais por seus agentes, representantes ou por terceiros consultados ou contratados; e
3. comunicar ao **REVELADOR**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Extensão da Confidencialidade**

4.1. O conceito de confidencialidade não se aplica a informação fornecida pelo **REVELADOR** ao **RECEPTOR** nas seguintes situações:

1. que sejam de domínio público, ou estejam disponíveis para o público de maneira geral antes de serem recebidas pelo **RECEPTOR**, ou que venham posteriormente a tornarem-se de domínio público ou disponíveis de maneira geral para o público, sem que este Termo tenha sido violado;
2. demonstre ter sido desenvolvida a qualquer tempo pelo **RECEPTOR** sem o uso de informação confidencial;
3. estejam de posse do **RECEPTOR**, sem quebra de quaisquer obrigações discriminadas neste instrumento, antes do seu recebimento pelo **REVELADOR**;
4. sejam recebidas pelo **RECEPTOR** posteriormente por meio de terceiros, exceto se o **RECEPTOR** tiver conhecimento ou tenha razões para tornar-se ciente de uma obrigação estabelecida entre terceiros e o **REVELADOR**, para manter segredo com respeito a tais informações;
5. tenham sido previamente emitidas pelo **RECEPTOR** a terceiros sem obrigação de manter segredo.

4.2 Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas por determinação judicial e/ou administrativa, desde que notificada imediatamente o **REVELADOR**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Guarda das Informações**

5.1. Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Termo terão validade durante o prazo estabelecido na sua Cláusula Sexta deste instrumento, devendo o **RECEPTOR**:

1. utilizar tais informações apenas para os fins previstos neste Termo;
2. manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar ao **REVELADOR**, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá a sua responsabilidade objetiva.

5.2. O **RECEPTOR** fica desde já proibido de produzir cópias, ou *back up*, por qualquer meio ou forma, de quaisquer dos documentos a ele fornecidos ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude do objeto deste Termo, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, a não ser com o consentimento do **REVELADOR.**

5.3. O **RECEPTOR** deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura existentes, na data estipulada pelo **REVELADOR** para entrega ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, destruindo todos os documentos por ela produzidos e que contenham quaisquer informações protegidas por este Termo, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

5.4. Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, o **RECEPTOR** deverá comunicar imediatamente ao **REVELADOR**. A pronta comunicação do **RECEPTOR** não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

6.1. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, assim como as demais responsabilidades e obrigações derivadas do mesmo, vigorarão durante o período para a elaboração e desenvolvimento do projeto participante – Plataforma Inovação da Indústria e permanecerão em vigor entre os Partícipes **por 5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura.

6.2. As disposições deste Termo devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer Informação Confidencial, comprovadamente divulgada por ocasião das discussões e negociações pertinentes ao projeto objeto do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, anteriores, portanto, à data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades**

7.1. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade, estabelecidas neste instrumento, importará em responsabilidade do Partícipe infrator, por ação ou omissão de qualquer um daqueles relacionados na Cláusula Terceira deste Termo, pelo pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, sem prejuízo das sanções civis e criminais que poderão ser apuradas em processo judicial.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Lei Geral de Proteção de Dados**

8.1. Deverão os partícipes respeitarem as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato, em especial, mas a ela não se limitando, a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

**CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais**

9.1. Ao assinar o presente instrumento, os partícipes manifestam sua concordância no sentido de que:

9.1.1. O não exercício, por qualquer um dos partícipes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;

9.1.2. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação pertinente sobre proteção de direitos, inventos, criações, marcas, patentes, nomes e signos distintivos aplicável à hipótese específica do caso concreto;

9.1.3. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelos partícipes;

9.1.4. Os partícipes não poderão ceder ou de qualquer forma transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento sem a prévia autorização, por escrito, do outro partícipe;

9.1.5. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento dos partícipes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar Informações Confidenciais para o outro Partícipes, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo ou contrato entre si;

9.1.6. O fornecimento de informações confidenciais pelo **REVELADOR**, não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade do **REVELADOR**, para os fins que lhe aprouver.

9.1.7. Os casos omissos oriundos do presente Termo de sigilo serão resolvidas em comum acordo entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro**

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, os partícipes elegem o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.

E por estarem cientes e de acordo, assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais obrigando-se por si, e sucessores.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome**  Função  **EMPRESA PARCEIRA** |  | **Nome**  Função  **Gestor do contrato pela EMPRESA PARCEIRA** |
|  |  |  |
| **Nome**  Função  **STARTUP** |  | **Nome**  Função  **Gestor do contrato pela STARTUP** |
|  |  |  |
| **Nome**  Diretor Regional  **SENAI-ES** |  | **Iramir Natal Pinheiro Junior**  Gerente de Tecnologia e Inovação  **Gestor do contrato pelo SENAI-ES** |

Testemunhas:

1. Nome

CPF

1. Nome

CPF

1. Nome

CPF